

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 08 de maio de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), na modalidade de videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDE, 2º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Presidente, e presente o Sr. Conselheiro Rycardo Henrique M. de Oliveira, Vice-Presidente e os Srs. (as) Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Romilson Amaral Duarte, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha, Vânia Nascimento de Castro, Luciana Ferreira Braga, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e ainda os Conselheiros Suplentes Carlos Daisuke Nakata, Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Rebeca de Magalhães Melo, bem como o Sr. Representante Fazendário, Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva e Fernando Antônio de Rezende Júnior, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Carlos Nakata, respectivamente. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente em Exercício Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou a retirada de pauta do RJV 109/2023 - alínea “a” e RJV 60/2022 - alínea “b”, em virtude de ausência justificada do Conselheiro relator. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na ordem que segue: **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: e) Processo n. 04034-00012971/2023-61, Tributo ICMS, RJV 108/2023**, Recorrente SP ATACADISTA DE ARMARINHOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal e Fernando Rezende, sendo substituídos, respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Carlos Nakata. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **1. ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) Processo nº 00040-00044605/2021-04, Tributo ICMS, RJV 109/2023**, Recorrente GOL LINHAS AÉREAS S.A, Advogada Sulamita Szpiczkowski OAB/ SP 274.880, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal. Em virtude de ausência justificada do Conselheiro Relator, o presente recurso foi retirado de pauta. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: b) Processo n. 00040-00065379/2018-91, Tributo ICMS, RJV 60/2022**, Recorrente CONSÓRCIO HP-ITA (URBI Mobilidade Urbana), Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA A Ata da sessão de 08 de maio de 2024 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHEIRA SUPLENTE JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA). Em virtude de ausência justificada do Conselheiro Relator, o presente recurso foi retirado de pauta. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo n. 00040-00047926/2021-52, Tributo ITCD, RJV 20/2022**, Recorrente RITA DE CASSIA TOSTES FARIA (inventariante) - EDISON DO NASCIMENTO FARIA ("de cujus"), Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos Vieira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal, Fernando Rezende e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, Carlos Nakata e Joicy Leide Montalvão. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. d) **Processo n. 04034-00018605/2023-15, Tributo ISS, RJV 10/2024**, Recorrente INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Advogada Eduarda Sayuri Nagasawa Peixoto OAB/SP 468.602, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Curcino. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal, Fernando Rezende e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, Carlos Nakata e Joicy Leide Montalvão. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. f) **Processo n. 0128-001346/2014, Tributo ICMS, RE 47/2021**, Recorrente PRIMA FOODS S A (Atual denominação de MATABOI ALIMENTOS S/A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Carlos Vieira. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovemento, recomendando a redução da multa aplicada, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, entretanto reduzir, de ofício de 50% para 25%, com fulcro na Lei nº 6.900/2021 as multas aplicadas com a autuação discutida**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal, Fernando Rezende E Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, Carlos Nakata e Joicy Leide Montalvão. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. g) **Processo n. 0128-002383/2014, Tributo ICMS, RE 84/2021**, Recorrente PRIMA FOODS S.A (Atual denominação de MATABOI ALIMENTOS S/A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli

Ata da sessão de 08 de maio de 2024 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

OAB/ MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva, Relator Conselheiro Carlos Vieira. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento, recomendando a redução da multa aplicada, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, entretanto reduzir, de ofício de 50% para 25%, com fulcro na Lei nº 6.900/2021 as multas aplicadas com a autuação discutida,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal, Fernando Rezende E Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, Carlos Nakata e Joicy Leide Montalvão. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **h) Processo n. 0128-000645/2015, Tributo ICMS, RE 148/2021,** Recorrente PRIMA FOODS S.A (Atual denominação de MATABOI ALIMENTOS S/A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/ MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Carlos Vieira. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento, recomendando a redução da multa aplicada, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, entretanto reduzir, de ofício de 50% para 25%, com fulcro na Lei nº 6.900/2021 as multas aplicadas com a autuação discutida,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal, Fernando Rezende e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, Carlos Nakata e Joicy Leide Montalvão. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos entre as câmaras: REN 25/2024, REN 26/2024, REN 28/2024, REN 18/2024, REN 17/2024, REN 15/2024, REN 21/2024, REN 20/2024, RV 32/2024 e RV 31/2024 à 2ª Câmara; e REN 13/2024, REN 16/2024, REN 22/2024, REN 19/2024, REN 14/2024, REN 23/2024, REN 24/2024, REN 27/2024, RV 30/2024 e RV 29/2024 à 1ª Câmara. Foram ainda conferidas e aprovadas as seguintes ementas de acórdão: ED 76/2023 (Ac. 119/2024), RE 102/2021 (Ac. 120/2024), ED 45/2023 (Ac. 121/2024), RE 001/2022 (Ac. 122/2024), ED 46/2022 (Ac. 123/2024), ED 17/2022 (Ac. 124/2024), RJV 20/2022 (Ac. 125/2024), RE 47/2021 (Ac. 126/2024), RE 84/2021 (Ac. 127/2024), RE 148/2021 (Ac. 128/2024), ED 006/2024 (Ac. 129/2024), RJV 10/2024 (Ac. 130/2024), RE 56/2023 (Ac. 131/2024), RJV 102/2023 (Ac. 132/2024), RENP 002/2023 (Ac. 133/2024), RE 143/2019 (Ac. 134/2024), RJV 73/2021 (Ac. 135/2024), RE 006/2023 (Ac. 136/2024) e RJV 45/2023 (Ac. 137/2024). No momento destinado à indicações e propostas, o Sr. Presidente comunicou que foram promovidas alterações na programação do Seminário em Ata da sessão de 08 de maio de 2024 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

comemoração aos sessenta anos do TARF. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 09 de maio de 2024, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBIERO
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira Suplente em Exercício

GUALBERTO DE SOUSA GOMES BARBOSA
Conselheiro Suplente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

CARLOS DAISUKE NAKATA
Conselheiro Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente